

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

EGLO BRAND STORE, com o número de contribuinte 506890120, com sede na Rua Júlio Dinis, 386 – 4050 318 Porto, e representada por, Américo de Sousa Vieira, na qualidade de Diretor Geral, adiante designada por **Primeira Outorgante**, e a **Ordem dos Médicos-Região Norte**, doravante designada por **SRNOM**, com o número de contribuinte 500 984 492, com sede na Rua Delfim Maia, 405 – 4200 256 Porto, legalmente representada neste ato por Professor Doutor António Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos adiante designada por **Segunda Outorgante**, É celebrado o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes de que os signatários procedentes fazem parte integrante:

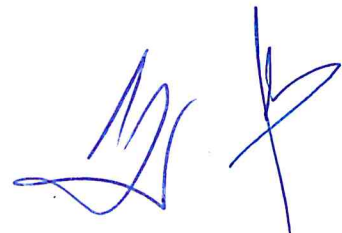
PRIMEIRA CLÁUSULA

O presente protocolo tem como propósito promover a divulgação dos serviços que a Primeira Outorgante presta, junto dos Colaboradores/Associados/Beneficiários da **SRNOM**, que beneficiarão de condições especiais nos serviços prestados na área - **Iluminação decorativa doméstica e profissional**.

Com a celebração do presente protocolo, a **Primeira Outorgante** compromete-se a oferecer aos Colaboradores/Associados/Beneficiários da **Segunda Outorgante**, devidamente identificados pela cédula profissional ou documento emitido pela OM, os seguintes benefícios:

- Descontos de **20%** em compras na loja física do Porto ou através dela.
- Apresentação de ¼ de página de publicidade numa edição da vossa revista Nortemédico.

A **Segunda Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos seus Colaboradores/Associados/Beneficiários as condições e benefícios deste protocolo, através dos meios de comunicação que dispõe.



SEGUNDA CLÁUSULA

Para os Colaboradores/Associados/Beneficiários que não apresentem a documentação descrita na primeira cláusula, até que estes façam prova, a **Primeira Outorgante** poderá recusar os benefícios constantes do presente protocolo e/ou contatar a **Segunda Outorgante** a fim de retificar algum dado ou confirmar se reúnem as condições que lhes conferem direito aos descontos, sendo que em caso algum poderá ser reclamado qualquer prejuízo para qualquer das partes.

TERCEIRA CLÁUSULA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, a expedir por qualquer meio, designadamente por via carta com aviso de receção ou correio eletrónico informando data ou prazo no qual se produzirão os efeitos da denúncia, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

QUARTA CLÁUSULA

O presente protocolo tem efeitos relativamente aos serviços prestados e mencionados na cláusula primeira.

QUINTA CLÁUSULA

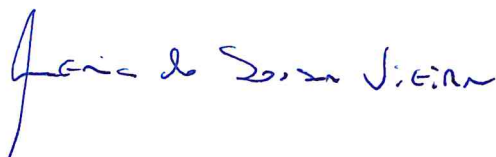
O presente protocolo é celebrado em duplicado, convencionado as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

SEXTA CLÁUSULA

Qualquer aditamento ao presente protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado e carimbado por ambas as partes.

Porto, 04 de Abril de 2022

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

